



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.433, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

**INSTITUI A INSTALAÇÃO DE ASSENTOS
E SENHAS PARA O PÚBLICO NOS
CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os correspondentes bancários e lotéricas, de instituições públicas ou privadas, localizadas neste município, obrigadas a disponibilizar assentos para os usuários portadores de necessidades especiais e usuários com idade superior a 60 anos, que aguardam o atendimento decorrente da prestação de serviços.

§1º- A instalação do equipamento a que se refere este artigo ocupará espaço proporcional à área destinada ao público nas agências, conforme o estabelecido o regulamento desta lei.

§2º- Entende-se por correspondentes bancários, empresas conveniadas e ou contratadas pelos bancos para a prestação de determinados serviços bancários tais como recebimentos e pagamentos de contas de água, luz, impostos, taxas, aposentadorias, etc.

Art. 2º - A ordem de atendimento bancário deve ser controlada através de emissão de senhas, que deverão ser retiradas por cada usuário.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. As senhas devem conter o número de atendimento e o nome da instituição bancária, bem como a identificação do correspondente bancário.

Art. 3º - As senhas e os assentos destinados ao atendimento preferencial e exclusivo do grupo de maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes, pessoas portadoras de necessidades especiais ou doença grave e pessoas com crianças de colo deverão ter, respectivamente, numeração e localização sinalizadas.

Art. 4º - Os correspondentes bancários e lotéricas que não cumprirem o disposto nesta lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I – notificação por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento;
- II - Multa de 130 (cento e Trinta) URMF (Unidade de Referência Marechal Floriano);
- III - Multa 160 (cento e sessenta) URMF (Unidade de Referência Marechal Floriano), até a 5ª reincidência;
- IV - Suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª (quinta) reincidência.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta dias) dias de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, de 16 de abril de 2014.


ANTÔNIO LIDNEY GOBBI

Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 025/2014 – Autor: Vereador Alcino Olegário Diniz Neto

Rua Davide Canal, 57, Centro- Marechal Floriano - ES

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONÓ A PRESENTE LEI

CUS RECEBE O Nº 1.433 / 2014
EMA. 16 / 04 / 2014


PREFEITURA MUNICIPAL
Antônio Lidney Gobbi
Prefeito Municipal